

LEI Nº 2.511, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.981

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS FINANÇEIROS.

INIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a :

I - receber, a fundo perdido, por repasse de Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr.\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr.\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPETAMENTO ASPÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.981

INIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL: *Luiz Alcala*

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LÍBRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, PORTO FELIZ, 9/11/1981.

NELSON TABARRO - DIRETOR: *Nelson Tabarro*